



PROVIMENTO CGJ Nº 09, de 19 de julho de 2022.

Ementa: Dispõe sobre a alienação, definitiva e cautelar, de veículos custodiados em pátios da Polícia Federal, e vinculados a processos criminais do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O Desembargador RICARDO PAES BARRETO, Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo procedimental eficiente com a Superintendência Regional da Polícia Federal e pela Corregedoria Regional da SR/PF/PE, que tem por objetivo a redução do número de veículos custodiados em pátios da Polícia Federal, vinculados a processos criminais que tramitam por Juízos do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a alienação de veículos acarretará economia de recursos públicos, na possibilidade de reorganização do espaço destinado à custódia e na interrupção da deterioração dos bens;

CONSIDERANDO que a análise individual das solicitações geraria, tanto ao Poder Judiciário quanto à Polícia Federal, excessivo gasto de tempo e recursos humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.073/2019, art. 54, e o Decreto 9.926/2019, com redação dada pelo Art. 20 do Decreto nº 10.785/2021, atribuem à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP a competência para administrar os bens e direitos provenientes de apreensão e perdimento em favor da União, bem como realizar e promover a regularização e a alienação destes bens, com perdimento decretado em favor da União ou em caráter cautelar, não se limitando à venda de bens oriundos dos crimes de drogas, em apoio ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato ao Objetivo-16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, posto que se presta a promover o Estado de Direito e a fomentar o desenvolvimento de uma instituição eficaz, preocupada com a qualidade e celeridade na prestação jurisdicional, bem como com a proteção das liberdades fundamentais;

∨





RESOLVE:

Art. 1º Determinar a alienação de veículos que estiverem custodiados em pátios da Polícia Federal e que estejam vinculados a processos criminais de Juízos do Estado de Pernambuco, mediante provocação prévia à Corregedoria Geral da Justiça com lista devidamente discriminada acompanhada da documentação pertinente, para fins de ser publicado Edital.

Art. 2º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação de Edital, com os veículos informados pela Polícia Federal, sem oposição, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP, nos termos do Decreto nº 10.073/2019, art. 54, e o Decreto 9.926/2019, com redação dada pelo Art. 20 do Decreto nº 10.785/2021, e Lei Federal nº 7560, de 19 de dezembro de 1986, fica autorizada a realizar a hasta pública, e eventual compactação, dos veículos descritos no Edital publicado, desde que vistoriados e avaliados, com constatação fotográfica e descrição básica das características.

§1º As partes, o Ministério Público e terceiros interessados poderão requerer a manutenção da apreensão, a restituição ou a exclusão do veículo da listagem do Edital publicado, diretamente nos respectivos autos, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do respectivo Edital.

§2º Os juízes decidirão, no prazo de 20 (vinte) dias, as oposições apresentadas e, sendo acolhidas em razão do deferimento de pedido de restituição, de manutenção da custódia, de indicação para ser colocado sob uso e custódia dos órgãos de polícia judiciária, militar ou rodoviária (art. 62 da Lei nº 11.343/2006) ou por qualquer outro motivo, os juízos criminais comunicarão ao Núcleo de Apoio aos Juízes da Corregedoria Geral da Justiça ([cgi.najbens@tjpe.jus.br](mailto:cgi.najbens@tjpe.jus.br)) no prazo previsto no *caput*.

Art. 3º O veículo levado a leilão por duas vezes e que não for arrematado, poderá ser leiloadado como sucata, na forma do art. 328, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP, por meio de seu leiloeiro contratado, ficará responsável por avaliar o bem e realizar a venda em leilão público.

§ 1º Efetivada a alienação, o valor será recolhido em conta judicial vinculada aos respectivos processos.





§ 2º A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP, por meio da Polícia Federal, deverá, ao final de cada procedimento administrativo instaurado com a finalidade de leiloar veículos constantes no edital, apresentar relatório, contendo a relação dos veículos alienados, os valores arrecadados e os depósitos judiciais efetuados.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife-PE, 19 de julho de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

